



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 11 de ABR. 2019
Presidente

PROJETO DE LEI

82

DISPÕE SOBRE CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA POR MEIO DA AVALIAÇÃO DA EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS MOVIDOS A DIESEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto passarão semestralmente por avaliação ambiental.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se também a veículos pertencentes aos prestadores de serviços contratados pela Administração Pública Municipal.

§ 2º. A avaliação de que trata este artigo será realizada mediante o uso da escala da Ringelmann, opacímetro ou qualquer outro equipamento ou técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

Art. 2º. Para fins desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I – opacímetro: instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos, utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido; a fumaça que é composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou refratam a luz é captada pela sonda e levada à câmara de medição onde existe um emissor de luz e um receptor, sendo que o fecho de luz é interceptado pela fumaça e, assim, é medida a opacidade;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

II – Escala de Ringelmann: ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta; trata-se de um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco cores cuja coloração varia do cinza claro ao preto:

- a) onde o setor cinza mais claro representa “20% (vinte por cento) de opacidade” ou “grau 1 (um)” da escala;
- b) a senda, com cinza um pouco mais escuro representa “40% (quarenta por cento) de opacidade” ou “grau 2 (dois)” da escala;
- c) e, assim sucessivamente, até o preto que representa “100% (cem por cento) de opacidade” ou “grau 5 (cinco)” da escala.

Art. 3º. Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva ou substituição do veículo.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e dos resultados obtidos em planilha padrão criada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 5º. Será criado o “SELOVERDE AMBIENTAL PMRP”, que será afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e ano da validação com impressão da logo do Programa Verde Azul e da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. O “*layout*” do selo poderá ser definido por decreto ou seguir modelo sugerido pelo Programa Município Verde Azul.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O Poder Executivo poderá executar diretamente o Programa Ambiental ou contratar entidade pública ou privada para tal finalidade, obedecendo a legislação vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, definirá juntamente com o órgão ou empresa contratada as fases do cronograma e os procedimentos operacionais necessários para atender esta lei, além de estabelecer critérios, regulamentos suplementares e acompanhar os resultados obtidos sem prejuízo da atuação dos entes Estaduais e Federais competentes, respeitadas as leis em vigor.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Protocolo Geral nº 14280/2019
Data: 11/04/2019 Horário: 10:51
Legislativo -

Ribeirão Preto, 09 de abril de 2019.

Of. n.º 3.195/2.019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA POR MEIO DA AVALIAÇÃO DA EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS MOVIDOS A DIESEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre o controle de poluição atmosférica dos veículos e máquinas movidos a diesel da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da avaliação da emissão de fumaça preta.

Informamos que o presente projeto de lei é de relevante importância para o cumprimento das diretrizes do Programa Município Verde Azul, do qual o município de Ribeirão Preto participa.

O Programa, criado pelo Governo do Estado de São Paulo, tem o propósito de apoiar a eficiência da gestão ambiental nos municípios, estimulando a elaboração e execução de suas políticas públicas estratégicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

De acordo com o Projeto de lei, todos os veículos e máquinas movidos a diesel da Administração Municipal, bem como dos prestadores de serviços contratados, deverão passar por avaliação ambiental semestralmente.

Aqueles que apresentarem resultados dentro dos padrões legais, receberão o "SELO VERDE AMBIENTAL PMRP", indicando a sua conformidade ambiental.

Todo o processo será acompanhado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que definirá, juntamente com o órgão ou empresa contratada para realização da avaliação, o cronograma, os procedimentos operacionais, os critérios, além de acompanhar os resultados obtidos.

Acrescentamos que a gestão de frotas de veículos a diesel é uma importante ferramenta de controle de emissões atmosféricas e, especificamente, a gestão ambiental uma maneira eficiente para prevenção da maioria dos problemas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

relacionados às emissões de motores desregulados, que podem causar uma série de inconvenientes, além de afetar a saúde pública.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**